**1. Se houve instauração de processo de cassação de prefeito que resultou na abertura de comissão processante por esta Câmara Municipal entre os períodos de 2013 até 2020?**

Sim.

**2. Se sim, quantos?**

Houve uma cassação em 2019. CPI iniciada em 2018.

**3. Requer-se a especificação do número do (s) processo (s) e ano que ocorreu (am)**

CPI nº 1/2018

**4. Se sim, qual o crime/tipificação que foi imputado ao prefeito?**

Extraído do Relatório Final:

*Irregularidades no procedimento licitatório/Execução do contrato – Pregão Presencial nº 103/2017:*

1. *Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se de sua prática; infração político-administrativa em quadrada no inciso VII do artigo 4º do Decreto Lei nº 201/67, por descumprimento aos artigos 90 da Lei 8666/93; artigo 10 caput e incisos I XII e artigo 11 caput, todos da Lei 8.429/92;*
2. *Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; infração político-administrativa enquadrada no inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67.*
3. *Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; infração político-administrativa enquadrada no inciso X do art.4º do Decreto-Lei nº 201/67, por permitir, em sua administração a ocorrência de tamanhas irregularidades tanto na fase de licitação como da execução contratual do transporte de alunos, gerando um enorme PREJUÍZO AO ERÁRIO.*

*Do aumento injustificado do consumo de combustível do Município*

1. *Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se de sua prática; infração político-administrativa em quadrada no inciso VII do artigo 4º do Decreto Lei nº 201/67, por descumprimento aos artigos 10 caput e incisos I e XII; e artigo 11, todos da Lei 8.429/92;*
2. *Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; infração político-administrativa enquadrada no inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67.*
3. *Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; infração político-administrativa enquadrada no inciso X do art.4º do Decreto-Lei nº 201/67, por permitir, em sua administração o município sofresse prejuízo em relação ao aumento do consumo de combustível sem qualquer motivo relevante que o justificasse;*

**5. Ao final do processo, o prefeito foi cassado ou absolvido por esta Câmara Municipal?**

Cassado.

**6. Qual o quórum mínimo para a cassação do prefeito?**

2/3

**7. A votação da cassação do prefeito foi secreta ou nominal aberta?**

Nominal aberta

**8. Como cada Vereador votou no processo de impeachment/cassação do prefeito?**

Extrato da Ata da 2ª Sessão Extraordinária de 2019:

Dando início ao julgamento da primeira infração apontada no Relatório Final,o Sr. Presidente informou que a votação será de forma nominal, que os senhores Vereadores devem votar de forma objetiva, respondendo SIM ou NÃO ao seguinte quesito: “*Irregularidades no procedimento licitatório/Execução do contrato - Pregão Presencial nº 103/2017: a) Praticou o Sr. Prefeito, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitiu-se de sua prática; infração político-administrativa enquadrada no inciso VII do artigo 4º do Decreto Lei nº 201/67, por descumprimento aos artigos 90 da Lei 8666/93; artigo 10 caput e incisos I XII e artigo 11 caput, todos da Lei 8.429/92; b) Omitiu-se ou negligenciou o Sr. Prefeito, na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; infração político-administrativa enquadrada no inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67; c) Procedeu o Sr. Prefeito de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; infração político-administrativa enquadrada no inciso X do art.4º do Decreto-Lei nº 201/67, por permitir, em sua administração a ocorrência de tamanhas irregularidades tanto na fase de licitação como da execução contratual do transporte de alunos, gerando um enorme PREJUÍZO AO ERÁRIO.*“. Lembrou os Senhores Vereadores que neste quesito o voto SIM configura a aprovação do disposto no relatório final, e o voto NÃO à sua reprovação. Passando à votação, o Sr. Presidente chamou os Vereadores um a um em ordem alfabética, sendo assim as votações: Sr. Carlos da Silva: NÃO; Sr. Fabio Bruno Gurgel Benini: SIM; Sr. George Marcelo Camargo: SIM; Sr. Gerson Aparecido Viana: NÃO; Sr. João Custódio da Silva: NÃO; Sr. João de Mello: SIM; Sr. João Evangelista dos Santos: SIM; Sr. Josivam Pereira Dias: SIM; Sr. Trajano de Oliveira Filho: SIM. Finalizada a votação, concluiu-se que o resultado fora de seis votos pelo acolhimento do disposto no Relatório Final, e três votos contrários, ficando o Sr. Prefeito condenado neste quesito. Dando início ao julgamento da segunda infração apontada no Relatório Final, o Sr. Presidente informou que a votação será de forma nominal, que os senhores Vereadores devem votar de forma objetiva, respondendo SIM ou NÃO ao seguinte quesito: “*Do aumento injustificado do consumo de combustível do Município:a) Praticou o Sr. Prefeito, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitiu-se de sua prática; infração político-administrativa enquadrada no inciso VII do artigo 4º do Decreto Lei nº 201/67, por descumprimento aos artigos 10 caput e incisos I e XII; e artigo 11, todos da Lei 8.429/92;b) Omitiu-se ou negligenciou o Sr. Prefeito, na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; infração político-administrativa enquadrada no inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67;c) Procedeu o Sr. Prefeito de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; infração político-administrativa enquadrada no inciso X do art.4º do Decreto-Lei nº 201/67, por permitir, em sua administração o município sofresse prejuízo em relação ao aumento do consumo de combustível sem qualquer motivo relevante que o justificasse.*“. Lembrou os Senhores Vereadores que neste quesito o voto SIM configura a aprovação do disposto no relatório final, e o voto NÃO à sua reprovação. Passando à votação, o Sr. Presidente chamou os Vereadores um a um em ordem alfabética, sendo assim as votações: Sr. Carlos da Silva: NÃO; Sr. Fabio Bruno Gurgel Benini: SIM; Sr. George Marcelo Camargo: SIM; Sr. Gerson Aparecido Viana: NÃO; Sr. João Custódio da Silva: NÃO; Sr. João de Mello: SIM; Sr. João Evangelista dos Santos: SIM; Sr. Josivam Pereira Dias: SIM; Sr. Trajano de Oliveira Filho: SIM. Finalizada a votação, concluiu-se que o resultado fora de seis votos pelo acolhimento do disposto no Relatório Final, e três votos contrários, ficando o Sr. Prefeito condenado neste quesito.

**9. Quem presidia a Câmara e qual o seu partido durante o processo instaurado de cassação do prefeito pela Câmara Municipal?**

Trajano de Oliveira Filho (PSDB)

**10. Qual a base legal do trâmite/procedimentos nessa Câmara?**

Decreto-Lei 201/67 e Art. 68 da Lei Orgânica do Município